



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 3.239/2021**

**Ementa:** Institui o auxílio emergencial de carnaval aos artistas municipais de Igarassu – AECIG destinado à concessão de benefício financeiro aos artistas e técnicos que atuaram no carnaval do Igarassu em 2020 e preencheram os demais requisitos previstos nesta lei, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2021, por força da permanência da pandemia do COVID-19.

**A Prefeita do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Emergencial de Carnaval aos Artistas Municipais de Igarassu destinado à concessão de benefício financeiro aos artistas e técnicos, músicos, técnico de Sonorização e Iluminação, passistas e baianas que atuaram no Carnaval de Igarassu em 2020 e preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

**Art. 2º** Farão jus ao Auxílio Emergencial de Carnaval aos Artistas Municipais de Igarassu os inscritos no credenciamento que será realizado por meio de chamamento público, e que comprovadamente, tenham cumprido suas agendas carnavalescas no Município de Igarassu, na última edição do ciclo carnavalesco (2020), que sejam domiciliados no Município de Igarassu e se enquadrem numa das seguintes categorias:

- I – Cantores e cantoras de segmento carnavalesco
- II – Passistas e baianas
- III – Músicos de segmento carnavalesco
- IV – Técnicos de sonorização e iluminação



## V – Manifestações carnavalescas – Maracatus e Afoxé

**Parágrafo único:** Os requisitos fixados no caput deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.

**Art. 3º** O pagamento do Auxílio Emergencial de Carnaval aos Artistas Municipais de Igarassu será feito em parcela única, condicionado à validação da inscrição, observado o seguinte limite:

**Parágrafo único:** O valor do Auxílio Emergencial de Carnaval aos Artistas Municipais de Igarassu será destinado individualmente limitado no máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por beneficiado.

**Art. 4º** O Poder Executivo, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, publicará edital de chamamento para credenciamento aos artistas do ciclo carnavalesco, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Emergencial de Carnaval aos Artistas Municipais de Igarassu instituído pela presente Lei.

**§1º** Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formada comissão para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

**§2º** A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

**§3º** As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

**Art. 5º** Fica vedada a concessão do Auxílio Emergencial de Carnaval aos Artistas Municipais de Igarassu nas seguintes hipóteses:

I- interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;



**II-** existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

**Parágrafo único:** No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio em Igarassu, bem como declaração, sob as penas da lei, atestando que se enquadram numa das categorias elencadas no art. 2º e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

**Art. 6º** Será dada ampla publicidade o edital de que trata o art. 4º e à relação dos beneficiários do Auxílio Emergencial de Carnaval aos Artistas Municipais de Igarassu mediante divulgação no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE e no Site da Prefeitura Municipal de Igarassu, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, preservados os princípios desta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 26 de fevereiro de 2021.

**Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**  
Prefeita do Município de Igarassu